

RESOLUÇÃO N.º 1.605, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.

Institui, na Câmara Municipal de Porto Alegre, quota básica mensal de custeio a materiais e serviços para as bancadas partidárias e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, em observância ao art. 19, inciso II, alínea m, da Resolução n.º 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica estabelecida uma quota básica mensal para custear despesas com material de expediente, telefone, postagem, cópias reprográficas, jornais e revistas, que será disponibilizada mensalmente às bancadas partidárias com assento na Câmara Municipal de Porto Alegre.

Art. 2º O valor de uma quota básica mensal corresponde a 128,2161 UFMs (cento e vinte e oito vírgula duas mil cento e sessenta e uma Unidades Financeiras Municipais), multiplicadas pelo número de Vereadores da bancada.

Parágrafo único. O Vereador Líder, ou funcionário expressamente autorizado por este, é o responsável pelo controle da quota básica mensal da respectiva bancada partidária.

Art. 3º O reajuste do valor da quota básica mensal somente será possível no caso de insuficiência para atendimento das necessidades mínimas dos gabinetes, devendo ser fixado pela Mesa Diretora e ficando condicionado, sempre, à existência de disponibilidade orçamentária.

Art. 4º As quotas básicas mensais são cumulativas dentro do quadrimestre do mesmo exercício e não podem ser antecipadas.

§ 1º Havendo saldo, poderá ser transferido até $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor total não utilizado de um quadrimestre para o quadrimestre seguinte, dentro do mesmo exercício financeiro.

§ 2º O saldo de que trata o parágrafo anterior será o primeiro a ser utilizado no quadrimestre seguinte.

Art. 5º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por quadrimestre os meses de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro.

Art. 6º A livre utilização da quota com material de expediente fica condicionada à disponibilidade de estoque.

Art. 7º Os contratos firmados pela Câmara Municipal de Porto Alegre com empresas fornecedoras de periódicos não poderão ser cancelados antes de expirado o prazo de vigência neles previsto.

Parágrafo único. Não será objeto de contrato a assinatura de periódico estrangeiro.

Art. 8º As despesas decorrentes das quotas previstas nesta Resolução ficam sujeitas a todas as normas relativas à despesa pública, à disponibilidade orçamentária e ao processo licitatório, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade.

Art. 9º Fica vedada a transferência de quotas básicas entre a bancada partidária e os gabinetes dos Vereadores que a constituem, e vice-versa, bem como a transferência entre uma bancada e outra.

Art. 10. A aplicação desta Resolução e o controle operacional de suas disposições serão regulamentados através de Resolução de Mesa.

Art. 11. Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Art. 12. A despesa decorrente desta Resolução correrá à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 21 DE DEZEMBRO DE 2001.

FERNANDO ZÁCHIA,
Presidente.

Registre-se e publique-se:

HELENA BONUMÁ,
1ª Secretária.